

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO E CONSELHO DE DOCENTES DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação

Este Departamento Curricular e de Conselho de Docentes adota a designação de Departamento e Conselho de docentes do Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico (EB).

Artigo 2.º

Finalidades

1. O Departamento é o órgão de articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional, das aprendizagens essenciais e orientações curriculares definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento.
2. Assegurar a coordenação das atividades a desenvolver pelos docentes, no domínio científico-pedagógico com os alunos, no acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem/avaliação e da interação da escola com a família, na perspetiva da promoção da qualidade educativa.

Artigo 3.º

Âmbito e Aplicação

1. O presente Regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Conselho de Docentes/ Departamento Curricular, do ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do EB do agrupamento.
2. A orgânica e o funcionamento deste órgão constarão neste documento, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno e demais legislação.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Artigo 4.º

Composição

1. A Coordenação do Departamento e Conselho de Docentes do Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do EB é constituída pelo Conselho de Docentes do ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do EB do Agrupamento.
2. Este Departamento desenvolve o seu trabalho respeitando a diversidade de competências dos seus membros, sendo assim criados grupos de trabalho por anos de escolaridade, disciplinares e interdisciplinares de apoio ao exercício das suas competências.

3. A Coordenação do Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do EB pode convidar outros elementos para participar nas suas reuniões, se a ordem de trabalhos o justificar, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Coordenação

1. O Coordenador de Departamento curricular é o elemento responsável pela dinamização e coordenação das atividades do Departamento.
2. O Coordenador do Departamento é um professor eleito por maioria relativa dos professores em efetividade de funções, de entre três professores propostos pelo Diretor do Agrupamento, através de voto presencial.
3. As reuniões serão presididas pelo(a) Coordenador(a) do Departamento curricular do Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo EB, ou pelo Diretor do Agrupamento.
4. Na impossibilidade do(a) Coordenador(a) estar presente, a reunião será presidida por um elemento do Conselho dos Titulares de Turma que este delegue ou pelo docente mais graduado.

Artigo 6.º

Mandato

1. O mandato do(a) Coordenador(a) do Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do EB tem a duração de quatro anos, de acordo com disposto no Regulamento interno.
2. O mandato do(a) Coordenador(a) pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.
3. Os membros que compõem este Departamento perdem essa qualidade desde que cessem as funções como docentes neste Agrupamento.

Artigo 7.º

Secretário

1. O Secretário é um membro docente, designado por quem presidir à reunião, em regime de rotatividade.
2. O impedimento ou a falta dos docentes a quem cabe secretariar a reunião, não os isenta de, na reunião seguinte a que compareçam, exercerem essa função.
3. Das reuniões serão lavradas atas, que depois de lida e aprovada será entregue ao/à Coordenador(a) para homologação e arquivada em local próprio no dossier de Coordenação.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 8.º

Competências do(a) Coordenador(a) do Departamento Curricular do Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do EB

- a) Elaborar o seu regimento interno, durante os primeiros 30 dias a partir da entrada em funcionamento deste órgão;
- b) Coordenar a ação dos titulares de turma articulando estratégias e procedimentos;
- c) Convocar e presidir às reuniões do conselho de titulares de turma do ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do

EB;

- d) Colaborar com os Titulares de turma e com os serviços de apoio e orientação educativa existentes no Agrupamento, na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas a melhorar o sucesso escolar no ensino Pré-escolar e 1º Ciclo de EB;
- e) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos titulares de turma e as realizadas por outras estruturas e serviços pedagógicos;
- f) Divulgar e assegurar o cumprimento, pelos titulares de turma/grupo, das normas e orientações legais emanadas do Conselho Pedagógico ou pelo Diretor, bem como de informações e materiais respeitantes às atividades inerentes ao exercício das suas funções, emanadas pelo Conselho Pedagógico ou pelo Diretor;
- g) Apoiar e aconselhar os titulares de turma nas tarefas inerentes à sua função;
- h) Apreciar e fazer chegar ao Conselho Pedagógico as propostas dos Conselhos de Titulares de Turma do Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do EB;
- i) Monitorizar o sucesso/insucesso escolar final dos alunos, em colaboração com os Titulares de Turma e Conselho Pedagógico;
- j) Proceder à análise dos resultados da avaliação nas diferentes turmas/grupos, no final de cada semestre e apresentar conclusões ao Conselho Pedagógico;
- k) Analisar as atas das Equipas Educativas do ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do EB e apresentar ao Diretor o respetivo relatório;
- l) Colaborar com o Conselho Pedagógico na apreciação de projetos relativos a atividades e medidas dos planos de recuperação;
- m) Apresentar ao Diretor um relatório crítico anual, do trabalho desenvolvido.
- n) Promover e coordenar a planificação, desenvolvimento e avaliação das atividades a desenvolver pelo departamento ou suas estruturas de apoio;
- o) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os professores do departamento;
- p) Assegurar a articulação entre o departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise de medidas de orientação pedagógica;
- q) Assegurar a participação do departamento no desenvolvimento do projeto educativo do agrupamento, do plano de atividades e do regulamento interno;
- r) Promover a identificação das necessidades de formação dos professores do departamento;
- s) Apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas pedagógico-curriculares com origem no departamento e suas estruturas;
- t) Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores do departamento;
- u) Assegurar em articulação com o Diretor a avaliação de desempenho dos professores do departamento;
- v) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do departamento.

Artigo 9.º

Competências do Departamento

- a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do Departamento no domínio da implementação dos planos curriculares, nas suas componentes disciplinares bem como de outras

- atividades educativas constantes no plano aprovado pelo Conselho Geral;
- b) Analisar e debater, em articulação com outras escolas, questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem-avaliação e manuais escolares;
 - c) Analisar a conveniência do agrupamento flexível de cargas horárias semanais para as diferentes disciplinas;
 - d) Desenvolver, em conjugação com os serviços de psicologia e orientação e os professores titulares de turma e educadores, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
 - e) Colaborar com os professores titulares de turma e educadores na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo estabelecidas no contexto de avaliação das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico;
 - f) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação – ação, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
 - g) Colaborar com o Conselho Pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos;
 - h) Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do Departamento, quer no âmbito da formação contínua, quer no apoio aos que se encontram em formação inicial;
 - i) Definir critérios para atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
 - j) Elaborar e avaliar o plano anual das atividades do departamento, tendo em vista a concretização do projeto educativo do agrupamento.

Artigo.10º

Direitos e Deveres dos membros do Conselho de Titulares de Turma/Grupo

1. São Direitos dos membros do Conselho:
 - a) Participar e usar da palavra nos debates nos termos do presente Regimento;
 - b) Solicitar ao/à Coordenador(a) informações e esclarecimentos que necessite para o desempenho da sua atividade enquanto titular de turma/grupo;
 - c) Consultar o dossier de Coordenação do Conselho de Titulares de Turma/Grupo do Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do EB.
2. São Deveres dos membros do Conselho:
 - a) Comparecer às reuniões e, em caso de ausência, justificar as faltas nos prazos estipulados;
 - b) Colaborar com o(a) Coordenador(a) de forma empenhada em todas as suas solicitações, inerentes ao cargo de titular de turma ou grupo;
 - c) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, quando os assuntos tenham caráter sigiloso.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES

Artigo 11.º

Funcionamento

1. O Departamento Curricular e de Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do EB funciona em plenário, sem prejuízo da criação de comissões e de grupos de trabalho de apoio ao exercício das suas competências.
2. As reuniões do plenário deste conselho funcionarão segundo o Regulamento Interno do Agrupamento.
3. Antes da ordem de trabalhos agendada, poderá haver um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.
4. As formas de votação serão sempre nominais e sem abstenções, exceto quando se trate de eleição para exercício de cargos e/ou funções por um dos seus membros, que será feita por voto secreto;
5. Sempre que exista votação será exigida maioria relativa e em caso de empate terá voto de qualidade o presidente da reunião.
6. As reuniões serão presenciais ou poderão também ser feitas à distância (reuniões online), através de um sistema de videoconferência adotado no agrupamento ou outro sistema que seja de utilização comum a todos os elementos deste departamento.

Artigo 12.º

Periodicidade das reuniões

1. O Departamento Curricular e de Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do EB realiza as seguintes reuniões ordinárias:
 - a) Primeira reunião: no início do ano escolar;
 - b) Segunda reunião: antes do 1.º momento - avaliação formativa;
 - c) Terceira reunião: antes do 2.º momento – avaliação sumativa;
 - d) Quarta reunião: antes do 3.º momento – avaliação formativa;
 - e) Quinta reunião: antes do 4.º momento – avaliação sumativa;
2. O Plenário, reúne, ainda, extraordinariamente sempre que seja convocada pelo/a respetivo/a coordenador/a, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou efetivamente de funções ou por solicitação do diretor.

Artigo 13.º

Convocatórias

1. As reuniões ordinárias são convocadas com o mínimo de 48 horas de antecedência, contados a partir da data da sua afixação em local apropriado na sala dos professores e na página do Agrupamento.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas, por todos os meios possíveis, desde que todos os seus membros sejam contactados de forma segura e oportuna.

Artigo 14.º

Duração das reuniões

1. As reuniões do Departamento Curricular e de Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do EB têm a duração de duas horas, se antes não se tiver esgotado a agenda de trabalhos.
2. Não sendo suficiente o período de duração definido no ponto anterior, poder-se-á prolongar com duração limitada por acordo unânime dos presentes ou, na sua falta, o presidente marcará nova reunião para um dos cinco dias úteis seguintes para tratamento dos assuntos em falta, considerando convocados os presentes nessa reunião.

Artigo 15.º

Atas

1. De cada reunião do Departamento Curricular e de Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do EB será registado em ata o resumo de tudo que nela tiver ocorrido.
2. As atas serão lavradas em folha própria pelo secretário e sujeitas à aprovação dos membros do conselho.
3. A ata, depois de lida em voz alta e aprovada será arquivada para consulta pelos membros deste conselho.

Artigo 16.º

Divulgação das deliberações

1. As deliberações serão tomadas desde que sejam votadas (favoravelmente) pela maioria dos presentes na reunião, com capacidade de voto, e feita por votação nominal, não sendo permitidas abstenções e obedecendo ao preceituado no Regulamento Interno do agrupamento.
2. Quando se verifique empate na votação o presidente da reunião tem voto de qualidade.
3. De toda e qualquer decisão tomada extra plenário do Departamento Curricular e de Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do EB será feita uma cópia e afixada, num prazo máximo de 48 horas em local apropriado na sala de professores.

Artigo 17.º

Quórum

1. As reuniões do Departamento Curricular e de Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do EB não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

Artigo 18.º

Faltas dos membros do Departamento Curricular e de Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do EB

1. É considerado em falta todo o membro que não compareça até 15 minutos após o início da reunião.
2. A justificação das faltas dos membros do conselho às reuniões é efetuada nos termos da legislação vigente e nos termos do Regulamento Interno do agrupamento.

Artigo 19.º

Arquivo de documentos

Os documentos relativos a reuniões, convocatórias, atas, instrumentos de avaliação, legislação e outros documentos considerados essenciais para o Departamento Curricular e de Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do EB serão arquivados em dossier próprio que pode assumir o formato digital.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Revisão do Regimento

O Regimento é revisto anualmente, no início do ano escolar, ou quando a legislação assim o determine.

Artigo 21.º

Omissões

Nos casos omissos no presente regimento recorrer-se-á ao Regulamento Interno do Agrupamento e à Lei Geral.

Baião, 06 de setembro de 2023

A Coordenadora de Departamento Curricular e de Conselho de Docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º
Ciclo do EB.

(Célia Borges)